



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo 04/2026

Pregão Eletrônico 04/2026

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a contratação, por meio de Pregão Eletrônico a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA VOLTADA À MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA FAZENDÁRIA, PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA PÚBLICA E PREVENÇÃO DE JUDICIALIZAÇÕES, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO ÀS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC.

#### 1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Iara Passero	Diretora de Tributos	008/25	tributos01@trombudocentral.sc.gov.br
Natália Letícia Marcelino	Diretora de Compras	316/25	dcl@trombudocentral.sc.gov.br

### II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município de Trombudo Central/SC enfrenta insuficiência técnico-operacional na gestão tributária, manifestada pela necessidade de:

- (i) modernizar rotinas fazendárias,
- (ii) (ii) instruir e apoiar a fiscalização para o combate à sonegação e à não declaração de tributos,
- (iii) (iii) capacitar servidores e atualizar a legislação aplicável, e
- (iv) (iv) incrementar a arrecadação, inclusive com diagnóstico e cobrança da dívida ativa e ações estruturadas de fiscalização de obras e posturas.

Tais pontos constam expressamente da demanda formalizada pelo setor requisitante, que indica a contratação de consultoria especializada para suprir lacunas de conhecimento, padronizar procedimentos e apoiar a execução das atividades finalísticas da área fazendária.



A ausência dessa contratação mantém o cenário de ineficiência administrativa, com risco de perda de receitas próprias, judicializações evitáveis e assimetria normativa e procedimental entre setores (tributação, fiscalização e posturas), além de limitar a efetividade da atuação da Administração em frentes estratégicas de incremento de receita. A consultoria torna-se, portanto, medida necessária para apoiar a atualização normativa, a capacitação continuada e o acompanhamento técnico in loco, garantindo condições para a Administração alcançar maior eficiência arrecadatória e conformidade com a legislação municipal e federal pertinente.

Em síntese, a necessidade apresentada decorre do interesse público em aprimorar a gestão tributária, com apoio especializado que possibilite ganhos de economicidade, padronização de procedimentos e redução de litígios, alinhando-se ao comando do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 (descrição do problema/necessidade) e ao objeto definido no DFD.

### **3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei)**

O município não dispõe do Plano Anual de Contratações

### **4. Descrição dos requisitos do potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para atender ao objeto e à necessidade formalizada, a contratação deverá observar, sem direcionamento a marcas, métodos proprietários ou soluções exclusivas, os seguintes requisitos mínimos de escopo, desempenho e entrega:

#### **4.1. Escopo mínimo dos serviços**

- a) Modernização das atividades tributárias municipais, com diagnóstico inicial e plano de ação contendo frentes, cronograma e responsáveis.
- b) Revisão e atualização da legislação tributária municipal (códigos, leis e regulamentos), com minutas e pareceres técnicos que fundamentem as alterações propostas.
- c) Capacitação dos servidores fazendários (conteúdo programático, material didático e registros de presença), com carga adequada ao desenvolvimento das competências funcionais.
- d) Apoio técnico à fiscalização (obras e posturas), com orientações operacionais e modelos padronizados de autos/relatórios.
- e) Medidas para incremento de receita e prevenção de judicializações, incluindo rotinas de cobrança qualificada da dívida ativa e recomendações para conformidade.

#### **4.2. Entregáveis mínimos (outputs)**

- a) Relatório diagnóstico da situação tributária (baseline) e plano de modernização com metas, prazos e indicadores.
- b) Minutas de atualização normativa (projetos de lei/decreto/portaria) acompanhadas de notas técnicas.
- c) Materiais de capacitação (apostilas/apresentações) e atas/listas de presença das turmas realizadas.
- d) Kits de padronização da fiscalização (modelos de checklists, relatórios e autos; fluxos de trabalho).



- e) Relatórios mensais de acompanhamento com evidências das horas executadas e resultados parciais.
- f) Relatório final de resultados comparando baseline x metas atingidas.

#### **4.3. Quantitativo e medição**

- a) Quantidade estimada: até 300 horas de consultoria tributária, a serem demandadas conforme necessidade da Administração.
- b) Unidade de medida: hora técnica efetivamente prestada, com boletim de medição mensal (BMM) detalhando atividades, técnicos envolvidos e resultados do período.
- c) Medição e pagamento: sobre horas homologadas pela fiscalização do contrato, mediante apresentação dos entregáveis previstos para o período.

#### **4.4. Forma de execução e atendimento**

- a) atendimentos presenciais e remotos, conforme planejamento aprovado pela Administração (reuniões técnicas, oficinas e visitas in loco).
- b) Tempo de resposta para demandas da fiscalização: até 2 dias úteis para consultas simples e até 5 dias úteis para análises/pareceres.
- c) Comunicação: canal formal (e-mail institucional) e calendário de reuniões semanais com atas.
- d) Os atendimentos presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, uma vez por semana, conforme agenda acordada com a Administração, respeitando o limite global de horas previsto.

#### **4.5. Requisitos de qualificação da equipe (mínimos)**

- a) Coordenação técnica com formação superior compatível (Administração, Direito, Contabilidade, Economia ou áreas correlatas) e experiência comprovada em consultoria tributária municipal.
- b) Especialista em legislação tributária municipal e especialista em fiscalização urbana/obras e posturas, admitida a cumulação por um mesmo profissional se comprovada a experiência.
- c) Instrutor(es) com experiência prévia em formação/capacitação de servidores públicos. *(Comprovações por atestados/declarações de capacidade técnica ou currículos, vedadas exigências restritivas.)*
- d) *Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como:*
  - *apoio técnico à fiscalização tributária, de obras ou posturas;*
  - *auditoria de ITBI e ISS;*
  - *capacitação de servidores públicos em matéria tributária; e*
  - *revisão e atualização da legislação tributária municipal.*

#### **4.6. Governança, conformidade e proteção de dados**

- a) Observância da LGPD quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, com termo de confidencialidade assinado por todos os profissionais.
- b) Registro e guarda de documentos/entregas em repositório indicado pela Administração, com controle de versões.
- c) Independência técnica e prevenção de conflito de interesses, inclusive vedação a atuar em demandas contenciosas contra o Município.

#### **4.7. Sustentabilidade e boas práticas**

- a) Preferência por meios digitais na produção/consulta de documentos e capacitações (quando possível), reduzindo deslocamentos e consumo de insumos.
- b) Planejamento de visitas presenciais em rotas otimizadas.

#### **4.8. Critérios de desempenho e resultados**

- a) Indicadores mínimos: (i) atualização normativa concluída conforme cronograma; (ii) número de servidores capacitados; (iii) implantação de fluxos padronizados de fiscalização; (iv) recomendações para incremento



de receita e redução de passivos/judicializações com plano de implementação, (v) percentual de incremento da arrecadação própria municipal, mensurado em até 12 meses após a implantação das medidas propostas.  
b) Relatórios de resultados com evidências e comparação com a linha de base (baseline).

#### **4.9. Referências para estimativa de valor (alinhamento com a pesquisa de preços)**

A execução por hora técnica deve guardar compatibilidade com os preços referenciais levantados (e.g., R\$ 159,00/h homologado em PNCP; cotações diretas de R\$ 170,00/h e R\$ 178,00/h), observada a metodologia por média e o valor estimado consolidado (R\$ 50.700,00) para 300 horas.

#### **5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa de 300 horas técnicas foi definida com base no planejamento anual de atividades da Diretoria de Tributos, considerando que o profissional deverá comparecer presencialmente ao Município de Trombudo Central/SC uma vez por semana, além de prestar suporte técnico remoto complementar.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>
01	Consultoria Tributária	Horas	300

#### **5.1. Premissas adotadas**

- Duração contratual: 12 meses (1 ano).
- Semanas úteis médias: 50 (descontados recessos, feriados e períodos de menor demanda).
- Carga horária semanal média: 6 horas (incluindo atividades presenciais e remotas).
- Total estimado: 50 semanas × 6 horas/semana = 300 horas.

#### **5.2. Justificativa da estimativa**

A distribuição média de 6 horas semanais contempla:

- Atendimento presencial (mínimo 4h por semana): reuniões técnicas, acompanhamento de fiscalização, orientação normativa e capacitação.
- Atividades remotas (≈ 2h por semana): elaboração de pareceres, revisões legislativas, relatórios e acompanhamento de demandas via e-mail ou videoconferência.
- Essa estrutura de trabalho garante presença constante e apoio técnico contínuo, sem gerar ociosidade contratual, assegurando proporcionalidade entre a necessidade pública e o custo do serviço.

#### **5.3. Documentos que dão suporte**

- DFD – Documento de Formalização da Demanda: define a necessidade do serviço e o quantitativo estimado de 300 horas anuais.
- Pesquisa de Preços: comprova o valor médio de R\$ 169,00/h, resultando em R\$ 50.700,00 como valor estimado total.
- Planejamento setorial: cronograma anual de ações da Diretoria de Tributos, que requer suporte técnico contínuo e comparecimento semanal.

#### **5.4. Conclusão**



O cálculo de 50 semanas × 6 horas semanais = 300 horas anuais fundamenta-se em parâmetros objetivos de execução e atende ao disposto no art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo coerência entre escopo, periodicidade e duração contratual. O quantitativo é suficiente para assegurar o suporte técnico presencial e remoto necessário à modernização da gestão tributária municipal, com eficiência e economicidade.

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### 6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para fundamentar a presente contratação, foi realizado levantamento mercadológico considerando diferentes alternativas de atendimento à demanda da Diretoria de Tributos da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC, com o objetivo de identificar a solução mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A finalidade do estudo foi determinar o formato mais adequado de obtenção de serviços especializados em consultoria tributária municipal, assegurando eficiência administrativa, economicidade e suporte técnico contínuo à gestão tributária, especialmente diante das frequentes alterações legislativas e exigências de conformidade fiscal.

#### Alternativas avaliadas:

Solução	Alternativa	Viabilidade	Descrição
<b>Capacitação interna de servidores municipais</b>	Realização de cursos e treinamentos periódicos para o corpo técnico da Prefeitura, visando absorver o conhecimento e executar as rotinas tributárias internamente.	Baixa viabilidade	A curva de aprendizado e a alta rotatividade funcional comprometem a continuidade do conhecimento técnico. Além disso, a constante atualização da legislação tributária exigiria formação permanente e investimento contínuo, onerando os cofres públicos.
<b>Contratação eventual de profissional autônomo</b>	Prestação de serviços sob demanda, mediante contratação direta de pessoa física com expertise em legislação tributária.	Moderada viabilidade	Possui custo reduzido, mas carece de estrutura formal de suporte técnico, continuidade de acompanhamento e responsabilidade institucional. O risco de descontinuidade e ausência de respaldo jurídico-técnico torna essa alternativa menos segura.
<b>Contratação de empresa especializada em consultoria tributária (solução escolhida)</b>	Empresa com corpo técnico multidisciplinar, responsável por assessorar continuamente o Município, com presença semanal e atendimento remoto.	Alta viabilidade	Garante continuidade, segurança técnica e suporte integral nas áreas de legislação, arrecadação, fiscalização e atualização de cadastros. Permite atendimento presencial e remoto, relatórios mensais e capacitação de servidores, com responsabilidade contratual definida.

#### Justificativa técnica e econômica da solução adotada:



A opção pelo Pregão Eletrônico, apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Trombudo Central/SC, considerando os seguintes aspectos:

#### Aspectos técnicos

- A legislação tributária municipal sofre alterações frequentes, exigindo atualização constante e domínio técnico especializado.
- A presença semanal do consultor garante acompanhamento contínuo das rotinas de arrecadação e fiscalização, além de apoio presencial à equipe técnica municipal.
- A contratação de empresa especializada oferece estrutura multidisciplinar, com profissionais das áreas jurídica, contábil e administrativa, assegurando abrangência técnica superior à contratação de um único profissional.
- A prestação híbrida (presencial e remota) assegura agilidade no atendimento de demandas urgentes, sem depender de deslocamentos contínuos, otimizando os recursos públicos.

#### Aspectos econômicos

- O modelo de contratação por hora técnica proporciona controle de custos e transparência, permitindo execução conforme a real necessidade do Município.
- A estimativa de 300 horas anuais equilibra economicidade e suficiência técnica, evitando tanto a ociosidade contratual quanto a sobrecarga de despesas.
- A pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores resultou em valor médio de R\$ 169,00 por hora técnica, totalizando R\$ 50.700,00, em linha com o mercado e com o princípio da vantajosidade previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- A contratação de empresa especializada elimina a necessidade de custos fixos com encargos trabalhistas, capacitação e estrutura, sendo financeiramente mais vantajosa em relação à manutenção de equipe própria.

#### Conclusão

Diante das análises apresentadas, a contratação de empresa especializada em consultoria tributária representa a solução mais vantajosa técnica e economicamente para o Município de Trombudo Central/SC.

A medida assegura acompanhamento técnico contínuo, atualização legislativa, capacitação de servidores e suporte direto à gestão tributária, garantindo eficiência administrativa, segurança jurídica e economicidade, conforme os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as boas práticas de governança pública.

#### 7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa foi apurada a partir de duas cotações diretas com empresas de consultoria e um preço de referência obtido no PNCP. O formulário de pesquisa registra que a metodologia aplicada foi a “Média” e consolida o valor total estimado de R\$ 50.700,00.

Observou-se, ainda, a diretriz local citada no próprio formulário de pesquisa (art. 24 do Decreto Municipal nº 016/2024, de 04/03/2024).

##### 7.1. Fontes e valores coletados

Pesquisa	Contratante/Fornecedor	Descrição	Valor unit. (R\$/h)
01	WLA Assessoria Ltda (CNPJ 12.153.370/0001-48)	Consultoria Tributária (300 h)	178,00
02	Município de Mirim Doce/SC (PNCP – Edital PCP 5/2024)	Consultoria/assessoria administrativa/tributária (600 h)	159,00



03	<b>Keli Cristina Burg Thechrin</b> 09966335960 (CNPJ 40.303.995/0001-84)	<b>Consultoria Tributária (300 h)</b>	<b>170,00</b>
----	---	---------------------------------------	---------------

### Conclusão

A estimativa de R\$ 50.700,00 para 300 horas de consultoria (R\$ 169,00/h pela média) está devidamente fundamentada em: (i) duas cotações diretas; (ii) referência PNCP; e (iii) metodologia declarada (“média”) no documento de pesquisa, em aderência ao art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e ao procedimento previsto no Decreto Municipal nº 016/2024.

### 8. Comparativo das soluções

Durante a fase de planejamento, foram analisadas diferentes possibilidades de atendimento à demanda da Diretoria de Tributos, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. O objetivo foi identificar a solução que melhor atendesse ao interesse público, garantindo eficiência, continuidade e economicidade.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Avaliação Final
<b>Capacitação interna dos servidores</b>	Realização de cursos, treinamentos e oficinas periódicas para formação da equipe interna em gestão tributária.	Reduz dependência externa e promove desenvolvimento interno.	Alto custo de capacitação continuada; necessidade de atualização constante; tempo elevado até atingir autonomia técnica; dificuldade de manter padronização.	<b>Baixa viabilidade</b> — alternativa complementar, mas insuficiente isoladamente.
<b>Contratação de profissional autônomo</b>	Contratação de pessoa física com experiência em consultoria tributária, mediante pagamento por hora técnica.	Custo pontual reduzido; facilidade de ajuste contratual.	Ausência de estrutura de suporte, risco de descontinuidade, limitação técnica e jurídica; ausência de responsabilidade institucional.	<b>Moderada viabilidade</b> — útil apenas para demandas pontuais.
<b>Contratação de empresa especializada em consultoria tributária</b>	Prestação de serviços contínuos de consultoria, com presença semanal e suporte remoto, abrangendo revisão legislativa, capacitação, assessoria e acompanhamento técnico.	Equipe multidisciplinar; continuidade; responsabilidade contratual; maior segurança técnica; apoio híbrido (presencial e remoto).	Custo unitário superior a contratações avulsas, mas compensado pelo ganho de eficiência e abrangência técnica.	<b>Alta viabilidade</b> — <b>solução mais vantajosa técnica e economicamente.</b>

### Justificativa da solução adotada



A contratação de empresa especializada em consultoria tributária foi definida como a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Trombudo Central/SC, considerando:

- Técnica: garante acompanhamento contínuo e especializado, suporte presencial semanal e atuação de equipe multidisciplinar (jurídico, contábil e administrativo).
- Operacional: assegura padronização de rotinas, atualização normativa, treinamento de servidores e integração entre setores tributário e de fiscalização.
- Econômica: o modelo de contratação por hora técnica permite controle de custos, flexibilidade e pagamento conforme a efetiva execução, preservando o princípio da economicidade.

### **Conclusão**

O comparativo demonstra que a contratação de empresa especializada é a alternativa que melhor atende ao interesse público, proporcionando equilíbrio entre custo, eficiência e segurança jurídica. A medida está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ao Município o suporte técnico necessário para modernizar e aprimorar sua gestão tributária.

## **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

### **9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica voltada à modernização das atividades tributárias municipais, incluindo revisão legislativa, capacitação de servidores, assessoramento às ações fiscais e elaboração de medidas para incremento da receita pública.

O serviço será prestado de forma contínua e híbrida (presencial e remota), com comparecimento presencial mínimo de uma vez por semana no Município de Trombudo Central/SC, e suporte técnico remoto durante o restante do período contratual, conforme a demanda da Diretoria de Tributos.

#### **9.1. Escopo técnico da solução**

A empresa contratada deverá desempenhar as seguintes atividades:

1. Diagnóstico do sistema tributário municipal, com análise da legislação vigente e identificação de oportunidades de atualização, simplificação e incremento da arrecadação.
2. Revisão e elaboração de instrumentos normativos, incluindo leis, decretos e instruções que tratem de tributos, fiscalização e posturas municipais.
3. Assessoria técnica à fiscalização tributária e de obras, com orientação sobre procedimentos, emissão de notificações, autos de infração e relatórios técnicos.
4. Capacitação e treinamento dos servidores públicos da área fazendária, com foco na aplicação prática da legislação e na utilização de ferramentas de gestão tributária.
5. Acompanhamento remoto para esclarecimento de dúvidas e suporte contínuo às ações de cobrança, lançamento e fiscalização.
6. Elaboração de relatórios e pareceres técnicos mensais, demonstrando a evolução dos trabalhos, as melhorias implementadas e os resultados alcançados.

#### **9.2. Modelo de execução**

- Periodicidade: 12 meses de vigência, totalizando até 300 horas técnicas.
- Regime de execução: contratação de serviço por hora técnica, mediante Pregão Eletrônico – tipo menor preço por hora.
- Frequência de atendimento: 1 visita técnica presencial por semana (mínimo 4h), com 2h complementares de suporte remoto, conforme planejamento anual.



- Acompanhamento e fiscalização: a execução será acompanhada pela Diretoria de Tributos, sob supervisão da Diretora de Compras.

### 9.3. Benefícios esperados

A solução contratada proporcionará:

- Modernização do sistema tributário municipal, com aumento da eficiência na arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Aprimoramento técnico dos servidores públicos, por meio de capacitações práticas e acompanhamento contínuo;
- Padronização e segurança jurídica nas ações fiscais e administrativas;
- Ampliação da receita própria municipal, garantindo sustentabilidade financeira e autonomia da gestão pública.

### 9.4. Fundamentação legal e técnica

A definição desta solução observa o disposto no art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Acórdão nº 0331/2021), que reforçam a importância do planejamento técnico e da análise comparativa de alternativas para garantir a escolha da solução mais vantajosa.

### 9.5. Conclusão

Diante da análise técnica e econômica realizada, a contratação de empresa especializada em consultoria tributária configura-se como a solução mais eficiente, vantajosa e segura para o Município de Trombudo Central/SC, assegurando resultados efetivos na modernização administrativa e na ampliação da arrecadação municipal, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

## 10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste em serviços técnicos especializados de natureza contínua e indivisível, voltados à consultoria tributária integrada, cuja execução exige planejamento unificado, acompanhamento constante e responsabilidade técnica única.

### 10.1. Fundamentação técnica

A prestação do serviço envolve atividades interdependentes, como:

- Revisão e atualização da legislação tributária municipal;
- Capacitação dos servidores públicos da área fazendária;
- Elaboração de pareceres técnicos e orientações fiscais;
- Apoio às ações de fiscalização tributária e de obras;
- Acompanhamento remoto e presencial contínuo.

Essas ações formam um conjunto integrado de atividades, cuja divisão entre diferentes fornecedores poderia comprometer a uniformidade metodológica, a segurança jurídica dos atos administrativos e a eficiência dos resultados esperados.

### 10.2. Fundamentação econômica

O parcelamento da contratação geraria aumento de custos administrativos e operacionais, pela necessidade de múltiplos contratos, fiscalizações e gestões paralelas.

A manutenção de um único contrato permite:

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



- Aproveitamento de sinergias técnicas entre as diversas frentes de trabalho;
- Redução de custos indiretos, como deslocamento e acompanhamento;
- Maior controle e responsabilização sobre os resultados entregues.

Tais aspectos estão em consonância com o princípio da economicidade previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com o entendimento consolidado no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a necessidade de evitar o fracionamento indevido de objeto quando este é tecnicamente indivisível.

### **10.3. Fundamentação legal e jurisprudencial**

- Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: determina que o ETP deve conter a justificativa quanto ao parcelamento ou não da contratação.
- Art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: orienta que o parcelamento deve ser adotado apenas quando for técnica e economicamente viável e não comprometer a economia de escala.
- Acórdão TCU nº 1.978/2014 – Plenário: estabelece que o fracionamento indevido de objeto compromete a eficiência da contratação e a economicidade do gasto público.

### **10.4. Conclusão**

Considerando a integração funcional das atividades, a necessidade de uniformidade técnica e o caráter contínuo da consultoria tributária, conclui-se que não há viabilidade técnica ou econômica no parcelamento da contratação.

A execução sob responsabilidade de uma única empresa especializada assegura padronização, eficiência e resultados consistentes, atendendo aos princípios da planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Após análise técnica e administrativa, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

### **11.1. Fundamentação técnica**

O objeto em questão — prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão tributária municipal — é autônomo e independente, não estando condicionado a outras contratações de natureza semelhante ou complementar.

As atividades a serem executadas (revisão legislativa, capacitação, assessoramento técnico e apoio à fiscalização) não dependem de fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares ou sistemas que exijam contratação paralela ou previamente vinculada.

Eventuais interações com outras áreas administrativas da Prefeitura (como Contabilidade, Fiscalização de Obras, Posturas ou Compras) ocorrerão apenas de forma cooperativa, sem geração de vínculo contratual entre diferentes fornecedores.

### **11.2. Fundamentação legal e doutrinária**

Nos termos do art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve avaliar a existência de contratações correlatas ou interdependentes, a fim de evitar fragmentação indevida de objetos e garantir a coerência do planejamento.

De acordo com o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), a correta identificação de vínculos contratuais evita sobreposição de escopos e assegura o adequado planejamento orçamentário.



Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) tem entendimento consolidado de que somente há interdependência quando a execução de um contrato depende, técnica ou economicamente, da conclusão de outro (Acórdão nº 1729/2020 – TCE/SC).

### 11.3. Conclusão

Conclui-se, portanto, que a contratação objeto deste ETP não apresenta interdependência com outros contratos vigentes ou previstos, sendo tratada como ação técnica isolada, voltada exclusivamente à modernização da gestão tributária municipal.

O serviço possui autonomia funcional, orçamentária e operacional, e sua execução não condiciona, nem é condicionada, a outras contratações da Administração, respeitando o princípio do planejamento e da eficiência estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

### 12. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Risco Identificado	Descrição	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras
<b>Baixa participação de fornecedores</b>	Possibilidade de número reduzido de empresas interessadas, em razão da especialização técnica exigida para atuação em consultoria tributária municipal.	Redução da competitividade, risco de propostas acima do valor estimado e menor diversidade de soluções técnicas.	Divulgação ampla do edital no PNCP, no Portal da Prefeitura e em mídias de associações municipais; uso do Pregão Eletrônico, que amplia o alcance nacional.
<b>Propostas com qualificação técnica insuficiente</b>	Empresas sem experiência comprovada em consultoria pública ou em legislação tributária municipal podem apresentar propostas.	Risco de execução inadequada, retrabalho e resultados insatisfatórios.	Exigência de atestados de capacidade técnica; comprovação de responsável técnico habilitado (contador, economista ou advogado) e histórico de execução similar.
<b>Descumprimento contratual</b>	Possibilidade de não cumprimento das obrigações contratuais, como atraso nas entregas, falta de presença semanal ou ausência de relatórios.	Prejuízo à continuidade do suporte técnico e atraso na modernização tributária.	Cláusulas de penalidade (advertência, multa e rescisão); acompanhamento mensal pela Diretoria de Tributos; registro de presença e entrega dos produtos intermediários.
<b>Dependência técnica da contratada</b>	Risco de concentração de conhecimento na empresa contratada, dificultando a autonomia futura da equipe municipal.	Redução da capacidade interna de continuidade após o término do contrato.	Previsão contratual de capacitação sistemática dos servidores e transferência de conhecimento como produto obrigatório.
<b>Rotatividade de profissionais da contratada</b>	Substituição frequente dos consultores designados pela empresa vencedora.	Quebra de continuidade e prejuízo à eficiência da consultoria.	Exigência de manutenção da equipe técnica mínima durante a execução; substituição somente mediante autorização da fiscalização.



<b>Inadequação da comunicação e gestão contratual</b>	Falhas na troca de informações entre a contratada e o setor requisitante.	Retrabalho, atrasos e perda de eficiência na execução.	Estabelecimento de canais formais de comunicação (e-mail institucional e reuniões mensais); definição de fiscal do contrato no Termo de Referência.
<b>Variação de preços ou reajustes indevidos</b>	Tentativas de recomposição de preços sem respaldo legal.	Impacto orçamentário e risco de desequilíbrio contratual.	Aplicação do índice de reajuste previamente definido no contrato; observância do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
<b>Descontinuidade por falta de dotação orçamentária</b>	Ausência de previsão de recursos na LOA ou falhas no planejamento financeiro.	Interrupção do contrato e prejuízo à continuidade dos serviços.	Verificação prévia de disponibilidade orçamentária; vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA); reserva de recursos no planejamento financeiro municipal.

### Conclusão

A matriz de riscos evidencia que, embora existam fatores que possam impactar o sucesso da contratação, todos são passíveis de mitigação mediante medidas de planejamento, controle e fiscalização efetiva. O modelo de Pregão Eletrônico, aliado à definição clara de responsabilidades e indicadores de desempenho, assegura a redução de riscos operacionais e jurídicos, em consonância com os princípios da gestão de riscos e governança pública previstos nos arts. 11 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

### 13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da formalização do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências, de modo a garantir segurança jurídica, aderência normativa e plena execução contratual:

#### 13.1. Providências administrativas e orçamentárias

1. Verificação da disponibilidade orçamentária — confirmar a existência de dotação específica para custear o contrato, em conformidade com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com o planejamento financeiro anual (PPA, LDO e LOA).
2. Autorização formal da autoridade competente — emissão do despacho de autorização para abertura do processo licitatório, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
3. Publicação do edital e seus anexos no PNCP — garantir transparência e publicidade ao certame, observando o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

#### 13.2. Providências técnicas

1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR) — documento que deverá detalhar as condições de execução, gestão e pagamento do contrato, em conformidade com o presente ETP.
2. Definição do Fiscal e do Gestor do Contrato — designação formal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento contínuo e eficaz da execução.
3. Adoção de minuta contratual padrão — alinhada ao TR e aprovada pela assessoria jurídica, conforme art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
4. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, a ser exigida na fase de habilitação, conforme art. 67 da mesma lei.



### 13.3. Providências complementares

1. Divulgação ampla do processo licitatório, visando ampliar a competitividade e evitar risco de frustração da licitação.
2. Previsão de cláusulas contratuais de gestão de riscos, penalidades e indicadores de desempenho, garantindo execução eficiente e controle dos resultados.
3. Verificação de eventuais sobreposições de contratos vigentes na mesma área, assegurando que não haja duplicidade de objetos ou fracionamento indevido.

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Impacto Potencial	Descrição	Medidas Mitigadoras
<b>Deslocamento de profissionais</b>	As visitas presenciais semanais ao Município de Trombudo Central/SC implicam deslocamentos rodoviários, com consequente emissão de gases poluentes (CO <sub>2</sub> e NOx).	Planejar deslocamentos de forma racional, preferindo o uso de veículos em boas condições mecânicas e com manutenção em dia; priorizar, quando possível, reuniões virtuais para reduzir emissões.
<b>Consumo de energia elétrica e recursos materiais</b>	Uso de equipamentos eletrônicos (computadores, projetores, impressoras) e eventuais impressões de relatórios e documentos técnicos.	Priorizar o uso de energia em ambientes com eficiência energética; estimular o uso de formato digital para documentos e relatórios; imprimir apenas o indispensável.
<b>Geração de resíduos de escritório</b>	Produção de papel, embalagens e pequenos resíduos administrativos durante as atividades de consultoria.	Implementar práticas de coleta seletiva no ambiente de trabalho; reutilizar e reciclar materiais; adotar papel reciclado ou de origem certificada (FSC).
<b>Descarte de materiais eletrônicos</b>	Eventual substituição de equipamentos de informática utilizados na execução dos serviços.	Garantir que todo descarte de equipamentos eletrônicos seja feito por empresas especializadas e licenciadas; incentivar o reaproveitamento e a logística reversa.
<b>Emissão indireta de gases de efeito estufa (GEE)</b>	Emissões associadas ao consumo de energia elétrica e transporte de pessoal.	Compensar emissões por meio de ações ambientais institucionais, como apoio a programas municipais de arborização e educação ambiental.

### 15. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação dos serviços de consultoria tributária especializada tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis, capazes de aprimorar a gestão fiscal e arrecadatória do Município de Trombudo Central/SC, promovendo eficiência administrativa, segurança jurídica e aumento da receita própria municipal.

#### 15.1. Resultados técnicos esperados

- Diagnóstico completo do sistema tributário municipal, com identificação de falhas, omissões e oportunidades de melhoria nas rotinas de arrecadação e fiscalização.



- Revisão e atualização da legislação tributária local, assegurando sua conformidade com as normas federais e estaduais vigentes.
- Implantação de rotinas padronizadas de trabalho, otimizando os fluxos administrativos e reduzindo o retrabalho nos setores de Tributação e Contabilidade.
- Capacitação continuada dos servidores municipais, garantindo que o conhecimento técnico permaneça no quadro efetivo após o término do contrato.

#### **15.2. Resultados econômicos esperados**

- Incremento da arrecadação municipal, por meio da correção de distorções na cobrança, identificação de novas fontes de receita e melhoria na eficiência fiscal.
- Redução de perdas financeiras e passivos tributários, mediante orientação técnica e prevenção de falhas nos lançamentos e processos administrativos.
- Racionalização de despesas públicas, eliminando contratações emergenciais e otimizando a utilização dos recursos orçamentários disponíveis.
- Aprimoramento da previsão orçamentária, com base em dados técnicos e análises consistentes de comportamento da receita.

#### **15.3. Resultados institucionais esperados**

- Fortalecimento da governança tributária municipal, com melhoria da integração entre os setores de finanças, contabilidade e arrecadação.
- Transparência e confiabilidade das informações fiscais, favorecendo o controle social e a tomada de decisões baseada em evidências.
- Modernização da gestão pública, alinhando o Município às boas práticas de administração fazendária e de gestão por resultados.
- Aumento da autonomia financeira municipal, reduzindo a dependência de transferências externas e ampliando a capacidade de investimento próprio.

#### **15.4. Indicadores de alcance dos resultados**

- Percentual de aumento da arrecadação própria em relação ao exercício anterior;
- Número de leis e decretos revisados ou atualizados;
- Quantidade de servidores capacitados e treinamentos realizados;
- Grau de satisfação dos gestores com os relatórios e produtos entregues;
- Redução do índice de inconsistências fiscais e autuações indevidas.

#### **15.5. Conclusão**

A execução contratual deverá proporcionar melhoria efetiva na eficiência tributária, segurança jurídica nas ações fiscais e aperfeiçoamento institucional da administração municipal, assegurando o cumprimento dos princípios do planejamento, economicidade e vantajosidade, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Espera-se, ainda, que os resultados alcançados contribuam para a sustentabilidade fiscal do Município, garantindo maior previsibilidade orçamentária e fortalecimento da capacidade de investimento público.

#### **16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Após a análise técnica e econômica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de consultoria tributária especializada é plenamente adequada, necessária e vantajosa para o Município de Trombudo Central/SC.

A medida atende à necessidade identificada pela área requisitante, no sentido de aperfeiçoar a arrecadação municipal, modernizar a gestão tributária e assegurar a conformidade legal das ações fiscais e contábeis, em



consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa mercadológica realizada, aliada à análise comparativa de soluções, demonstrou que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do menor preço, representa a alternativa mais transparente, competitiva e economicamente vantajosa, considerando os valores de referência obtidos junto a fornecedores do setor e registros no PNCP.

Do ponto de vista técnico, a execução do contrato possibilitará padronização de rotinas tributárias, atualização normativa, capacitação de servidores e fortalecimento institucional da área fiscal municipal, resultando em melhor desempenho arrecadatório e redução de riscos jurídicos.

Portanto, a presente contratação mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, viável sob o aspecto orçamentário e alinhada às boas práticas de governança pública, estando em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

**Iara Passero**

Diretora de Tributos  
Portaria nº 008/2025

**Natália Letícia Marcelino**

Diretora de Compras  
Portaria 316/2025